

ALTERADO O ART. 24 PELA  
LEI Nº 3729/90

L E I Nº 3530/89  
de 16 de junho de 1989

Dispõe sobre a majoração do "jeton" e "pró-labore" pago aos componentes da Junta Municipal de Recursos, nos termos do artigo 24 da Lei Municipal nº 3080/85, de 17 de dezembro de 1985.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

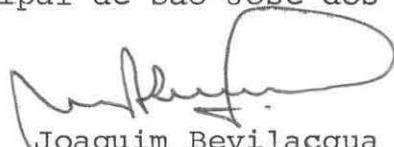
Artigo 1º - O artigo 24, "caput", da Lei Municipal nº 3080/85, de 17 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 24 - Os membros conselheiros perceberão a título de "jeton" e os representantes fazendeiros como "pró-labore", 1,5 (um vírgula cinco) valor de referência por sessão a que comparecerem desde que realizadas fora do horário normal de expediente".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo porém seus efeitos a partir de 1º de junho de 1989.

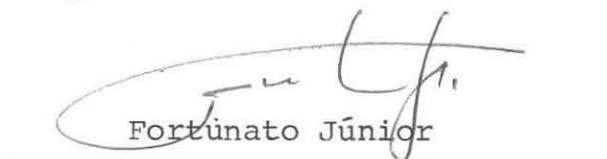
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de junho de 1989.

  
Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

  
José Roberto Silva  
Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização de Atos